



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SANEAMENTO – ABCON

CNPJ nº 01.444.295/0001-58

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. Denominação. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SANEAMENTO – ABCON é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída na forma estabelecida pelo inciso I do *caput* do artigo 44 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, adiante denominada “Associação” ou “Saneamento Brasil”, regida por este Estatuto Social, por sua Política de Integridade, pelo seu Código de Ética e Conduta e pelos regimentos internos e demais políticas aprovadas pelos órgãos de governança corporativa da Associação, bem como pela legislação pertinente.

Artigo 2º. Sede. A Associação tem sede na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.460, sala 36, 3º andar, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP nº 04.548-005.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social, é o órgão competente para deliberar acerca de eventual alteração no endereço da sede, bem como sobre a abertura, o fechamento e a modificação de endereço de filiais, agências, sucursais, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º. Objeto e finalidade. A Associação tem por objeto congregar os interesses, reunir e representar empresas atuantes no setor de saneamento, estabelecidas no Brasil e no exterior, abrangendo tanto as prestadoras de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário como aquelas integrantes da cadeia de insumos, investidores e financiadores, promovendo a cooperação, o desenvolvimento sustentável e o aprimoramento técnico e operacional do setor, visando o desenvolvimento e a universalização de tais serviços.

Parágrafo Primeiro. Para o atingimento de sua finalidade, a Associação poderá:

- (i) organizar ações conjuntas de seus associados, tendo em vista a representatividade junto aos vários setores da sociedade brasileira e às autoridades governamentais;
- (ii) representar os associados em fóruns e conselhos vinculados ao setor de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



- (iii) incentivar a participação das associadas no desenvolvimento e na universalização do setor de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no país;
- (iv) buscar, junto aos setores financeiros, instrumentos de fomento a projetos de saneamento básico no país, especialmente no setor de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (v) promover convênios de cooperação a programas de saneamento básico, especialmente no setor de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com instituições nacionais e internacionais;
- (vi) exercer toda e qualquer atividade que contribua para o alcance dos objetivos descritos neste Estatuto, em observância ao disposto em seu Código de Ética e Conduta, em seus regimentos e políticas internas e nas disposições legais que lhe forem aplicáveis;
- (vii) promover a aproximação de seus associados, para permanente intercâmbio de informações e experiências, visando ao aprimoramento de seus processos em todos os campos e o inter-relacionamento entre eles, respeitados o sigilo de informação e a legislação antitruste;
- (viii) patrocinar e incentivar realizações de natureza técnica, cultural e econômica, voltadas para os objetivos e as finalidades dos segmentos de mercado de seus associados;
- (ix) congregar, coordenar e dar apoio, suporte e assistência às entidades associativas atreladas às atividades, empresas e pessoas ligadas ao setor de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- (x) publicar, patrocinar ou contratar a publicação de artigos, boletins, jornais, revistas, anuários e, ainda, de obras sobre assuntos técnicos e econômicos de interesse do setor;
- (xi) organizar reuniões e seminários para debater e apresentar propostas de interesse para o desenvolvimento e a universalização do setor de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no país;
- (xii) representar os associados judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos relacionados aos objetivos da Associação, mediante a outorga de procuração específica dos interessados; e
- (xiii) desenvolver e licenciar programas de computador relacionados ao setor.

Parágrafo Segundo. A atuação da Associação em processos judiciais, seja na qualidade de parte ou de *amicus curiae*, deverá, em toda e qualquer hipótese, atender aos interesses coletivos da entidade, e, quando solicitada por quaisquer de seus associados, estar em linha com a defesa desses interesses.

Parágrafo Terceiro. A Associação não se envolverá em qualquer manifestação de caráter religioso, racial, ideológico ou político partidário.



Artigo 4º. Prazo de duração. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 5º. Patrimônio. O patrimônio da Associação é composto por todos e quaisquer bens e direitos que, a qualquer tempo, venham a integrar o seu ativo.

Parágrafo Único. A Associação tem patrimônio distinto do de seus associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 6º. Fontes de recursos. São fontes de recursos para a manutenção da Associação:

- (i) taxas, despesas e contribuições adimplidas pelos associados;
- (ii) proventos auferidos em função de prestações de serviços técnicos, em caráter oneroso, aos associados e à sociedade em geral;
- (iii) doações, legados e quaisquer outros valores adventícios permitidos por lei;
- (iv) patrocínios de entidades públicas e privadas;
- (v) rendimentos advindos de aplicações financeiras que a Associação titularize ou venha a titularizar;
- (vi) rendas decorrentes de imóveis que a Associação possua ou venha a possuir; e
- (vii) quaisquer outras receitas, rendas, acréscimos, ganhos ou ingressos patrimoniais, decorrentes dos bens e direitos de propriedade e titularidade da Associação, ou que, por qualquer razão, sejam a ela destinados.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

Artigo 7º. Requisitos de admissão. Poderão ser admitidos como associados aqueles cujas atividades se relacionem diretamente com o objeto e os fins da Associação, nos moldes do artigo 3º, observadas as demais disposições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. Como condições precedentes à admissão de qualquer novo associado, a empresa deverá:

- (i) ser aprovada em processo de diligência prévia, nos termos constantes das políticas internas da Associação; e



(ii) comprovar que possui programa de integridade devidamente implementado, contando com, no mínimo:

- a) Código de Ética e Conduta;
- b) Comitê de Ética e Compliance instituído;
- c) Política Anticorrupção;
- d) *Due diligence* de processo de contratação e monitoramento de terceiros;
- e) Canal de Denúncias;
- f) Procedimento de apuração de denúncias;
- g) Previsão de aplicação de penalidades por descumprimento às políticas internas; e
- h) Política de treinamento periódico.

Parágrafo Segundo. Após cumpridos os requisitos do parágrafo primeiro e aprovada pelo Conselho de Administração, a empresa assinará o contrato de associação para se tornar associada.

Parágrafo Terceiro. A Associação possui número ilimitado de associados, podendo ostentar essa condição:

- (i) pessoas jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, cujo controle não seja, direta ou indiretamente, exercido por ente estatal e, ainda, cujos objetos sociais consistam na prestação de serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário), devidamente registradas e com CNAE para esse fim;
- (ii) *holdings* ou pessoas jurídicas de direito privado, cujo controle não seja, direta ou indiretamente, exercido por ente estatal e, ainda, que titularizem quotas ou ações de sociedades que prestem serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário), devidamente registradas e com CNAE para esse fim, inclusive por meio de sociedades de propósito específico (“SPEs”), mediante contrato de concessão, gestão, permissão e outras modalidades, de acordo com a legislação vigente;
- (iii) empresas estatais que prestem serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário), devidamente registradas e com CNAE para esse fim:
 - a) cuja alienação do controle acionário esteja autorizada por lei; ou
 - b) que sejam listadas em bolsa; ou
 - c) que tenham realizado a concessão parcial dos serviços públicos de água e de esgoto ou celebrado parceria público-privada relevante com tal finalidade; ou



- d) que tenham alcançado pelo menos 90% das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto previstas na Lei Federal nº 11.445, de 5 janeiro de 2007 e suas alterações;
- (iv) pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, cujo controle não seja, direta ou indiretamente, exercido por ente estatal e, ainda, cujos objetos sociais consistam na fabricação ou fornecimento de serviços ou produtos da cadeia de insumos utilizados na prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- (v) as pessoas jurídicas de direito privado que tenham consignado em seus estatutos sociais a atuação em afinidade prática ou teórica com o tema da prestação dos serviços de água e esgoto, incluindo-se as atividades de pesquisa.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses a que se refere o inciso (iv) do parágrafo terceiro, o associado deverá demonstrar aderência de seus produtos ou serviços às normas técnicas e regulamentações específicas vigentes.

Artigo 8º. Categorias. Os associados são enquadrados em 5 (cinco) categorias distintas, orientadas pelo seu objeto social e pela receita operacional direta total anual decorrente de suas atividades-fim, observando-se o disposto na Política de Cotas Associativas (ANEXO I).

Parágrafo Primeiro. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) deliberar sobre o pedido de admissão de novo associado, em atenção aos critérios estabelecidos neste Estatuto;
- (ii) indicar em qual categoria cada novo associado se enquadrará, de acordo com o disposto na Política de Cotas Associativas (ANEXO I); e
- (iii) deliberar sobre o reenquadramento dos associados, em conformidade com as categorias estabelecidas na Política de Cotas Associativas (ANEXO I), o seu objeto social e a oscilação de suas correspondentes receitas operacionais diretas totais anuais decorrentes de suas atividades-fim.

Parágrafo Segundo. A deliberação a que se refere o inciso (i) do parágrafo primeiro dependerá da aprovação de dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto na Política de Cotas Associativas (ANEXO I), o associado fundador da Associação ou que integre grupo econômico de associado fundador da Associação e se enquadre, à luz de sua receita operacional direta total anual decorrente de sua atividade-fim, nas categorias Nível 2, Nível 3, Nível 4 ou Nível 5 poderá optar por efetuar o pagamento de contribuição associativa atrelada a qualquer nível superior ao seu, passando, assim, de imediato,



a fazer jus a todos os benefícios vinculados àquele específico nível, exceto, na hipótese de migração para o Nível 1, da possibilidade de seu indicado desempenhar as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 9º. Representantes. Cada associado poderá credenciar até 2 (dois) representantes, necessariamente pessoas naturais, os quais terão poderes para amplamente representar o associado em questões perante a Associação e, em nome dele, exercer os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto, pelos regimentos e políticas internas da Associação (“Representantes”).

Parágrafo Único. O Representante que deixar de atender às diretrizes estabelecidas neste Estatuto, no Código de Ética e Conduta, nos regimentos e políticas internas da Associação deverá ser substituído, por parte do associado que o tiver nomeado, verificando-se a vacância até a data do efetivo credenciamento do substituto.

Artigo 10. Direitos. São direitos dos associados:

- (i) participar das Assembleias Gerais, exercendo o direito de voz em toda a sua plenitude e exercendo o direito de voto à luz da categoria na qual esteja enquadrado e em observância ao disposto na Política de Cotas Associativas (ANEXO I);
- (ii) indicar (caso a categoria na qual esteja enquadrado lhe assegure tal direito, nos moldes do disposto na Política de Cotas Associativas – ANEXO I) pessoas naturais para concorrer a cargos previstos neste Estatuto, nos regimentos internos e nas demais políticas internas da Associação, em observância ao disposto em tais pactos;
- (iii) propor à Diretoria, através de seus representantes, qualquer assunto que considere deva ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- (iv) receber as publicações da Associação e acessar os produtos disponíveis à sua categoria, conforme estabelecido na Política de Cotas Associativas (ANEXO I) e nas demais políticas internas da Associação;
- (v) frequentar a sede e escritórios da Associação, participar de reuniões e utilizar os serviços e a infraestrutura operacional da Associação, para promoção das atividades desta; e
- (vi) desligar-se da Associação, através de manifestação escrita e devidamente protocolada na sede da própria Associação com antecedência de 30 (trinta) dias, momento em que caberá averiguar a eventual situação de inadimplemento do associado em relação a taxas, despesas, rateios e contribuições associativas para fins de quitação.



Artigo 11. Deveres. São deveres dos associados:

- (i) cumprir as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e Conduta, dos regimentos internos e das demais políticas internas da Associação, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelos demais órgãos de governança da Associação;
- (ii) pagar a taxa de associação, por ocasião da aprovação de sua proposta para admissão como associado, bem como todas as demais taxas, despesas, rateios e contribuições associativas;
- (iii) pagar pontualmente, a cada mês, as contribuições associativas fixadas pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido neste Estatuto, nos regimentos internos e nas demais políticas internas da Associação;
- (iv) fazer tudo o que estiver ao seu efetivo alcance para que os seus representantes e as pessoas naturais que venham a indicar para concorrer a quaisquer cargos, a todo tempo, atuem de forma técnica, diligente, leal, ética e de boa-fé; e
- (v) envidar seus melhores esforços para a consecução dos objetivos da Associação, inclusive prestando informações que possam vir a contribuir para tal fim e não omitindo sua condição de associado, quando, do mesmo modo, esse fato possa vir a contribuir para tal fim.

Artigo 12. Infração e aplicação de penalidade. Constitui infração no âmbito da Associação:

- (i) a violação ao disposto neste Estatuto, no Código de Ética e Conduta, nos regimentos internos e nas demais políticas internas da Associação e às deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelos demais órgãos da Associação; e
- (ii) a prática de atos que se apresentem como contrários e incompatíveis com os objetivos da Associação, que se voltem contra o seu patrimônio e que abalem a sua boa reputação ou a de quaisquer de seus associados.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer infração deverá ser apurada em processo disciplinar, conduzido pelo Comitê de Ética e Compliance. Independentemente de sua categoria, ficará o associado faltoso sujeito à aplicação das seguintes penalidades, à luz de deliberação tomada pelo Conselho de Administração, em função da gravidade da infração cometida e de sua eventual reincidência:

- (i) advertência escrita;
- (ii) suspensão por até 12 (doze) meses; ou
- (iii) exclusão do quadro associativo, nas hipóteses contempladas no artigo 13 deste Estatuto.



Parágrafo Segundo. Além das penalidades indicadas no parágrafo primeiro deste artigo, o Conselho de Administração poderá aplicar ao associado infrator outras penalidades previstas no Código de Ética e Conduta, nos regimentos internos e nas demais políticas internas da Associação.

Parágrafo Terceiro. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de deliberação, pelo Conselho de Administração, da sanção a ser aplicada ao associado infrator, o Presidente do colegiado enviará notificação escrita ao associado infrator, através de correspondência eletrônica, com comprovação de recebimento do conteúdo, dirigido ao endereço eletrônico fornecido pelo próprio associado infrator à Associação, informando necessariamente:

- (i) a infração apurada e por ele cometida; e
- (ii) a penalidade aplicada (“Notificação de Penalidade”).

Parágrafo Quarto. Ao associado infrator serão assegurados a ampla defesa e o contraditório, mediante a interposição, por meio de protocolo na sede da Associação ou por meio eletrônico indicado no Código de Ética e Conduta, com comprovação de recebimento do conteúdo, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento da Notificação de Penalidade, de recurso escrito, dirigido à Assembleia Geral, o qual contará com efeito suspensivo.

Parágrafo Quinto. No prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data da interposição do recurso pelo associado infrator, será ele apreciado pelos demais associados, reunidos em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, sendo facultadas as participações dos membros do Conselho de Administração e do próprio associado infrator, os quais poderão exercer seus direitos de voz em toda a sua plenitude. A decisão tomada pela Assembleia Geral acerca do recurso interposto pelo associado infrator é definitiva e irrecorrível.

Parágrafo Sexto. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da deliberação, pela Assembleia Geral, acerca do recurso interposto pelo associado infrator, caberá ao presidente do mencionado conclave enviar notificação escrita ao associado infrator, através de correspondência eletrônica, com comprovação de recebimento do conteúdo, dirigido ao endereço fornecido pelo próprio associado infrator à Associação, informando o resultado da deliberação e disponibilizando cópia da correspondente ata por meio eletrônico.

Artigo 13. Causas de exclusão. Será excluído da Associação o associado, independentemente de sua categoria, que:

- (i) for dissolvido, liquidado e extinto, judicial ou extrajudicialmente;



- (ii) deixar de se enquadrar nos conceitos previstos nos itens (i) ou (ii) do parágrafo terceiro do artigo 7º;
- (iii) descumprir o disposto no parágrafo terceiro do artigo 7º;
- (iv) não pagar as contribuições associativas por prazo superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não;
- (v) atentar contra o patrimônio moral ou o patrimônio material da Associação; ou
- (vi) desrespeitar o objeto e os fins da Associação, nos moldes do artigo 3º.

Parágrafo Primeiro. Os que perderem a qualidade de associado ou que a ela renunciarem continuarão obrigados ao pagamento das taxas, das despesas, dos rateios e das contribuições associativas até a data da correspondente perda ou renúncia.

Parágrafo Segundo. O associado excluído do quadro associativo poderá reingressar na Associação, caso venha a se reabilitar, no entendimento do Conselho de Administração e *ad referendum* da Assembleia Geral, inclusive na hipótese de sua exclusão ter sido motivada por ausência ou atraso de pagamento de taxas, despesas, rateios e contribuições associativas.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 14. A estrutura orgânica da Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho Fiscal;
- (ii) Conselho de Administração;
- (iv) Diretoria; e
- (v) Comitês Temáticos.

Parágrafo Primeiro. A administração da associação será realizada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo Segundo. Os administradores serão investidos em seus cargos através da assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas virtual das reuniões do Conselho de Administração ou em livro virtual mantido pela Diretoria, conforme o caso, até 30 (trinta) dias úteis após sua eleição, e permanecerão no exercício destes até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação em virtude de ato regular de gestão.



Parágrafo Quarto. São expressamente vedados, sendo considerados inválidos, inoponíveis e ineficazes em relação à Associação, os atos de qualquer administrador, procurador, representante ou empregado da Associação que:

- (i) a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao seu objeto;
- (ii) vinculados à constituição ou à transferência de ônus reais sobre qualquer ativo da Associação ou à prestação de qualquer modalidade de garantia, por parte da Associação, a obrigações de terceiros, sem que haja a prévia e expressa autorização do Conselho de Administração; ou
- (iii) tenham sido praticados em desconformidade com as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e Conduta, regimentos internos e demais políticas internas da Associação.

Parágrafo Quinto. Os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria que, por qualquer razão, venham a ser eleitos no curso de um mandato cumprirão o restante do prazo dos mandatos dos substituídos e permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15. Foro de deliberação. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação, constituída por seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais e civis.

Artigo 16. Assembleia Geral. A Assembleia Geral se reunirá:

- (i) Ordinariamente:
 - (a) no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo;
 - (b) até o mês de dezembro de cada ano, para deliberar acerca da eleição dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para aprovação do Plano de Negócios e do Orçamento anual da Associação conforme proposta encaminhada pelo Conselho de Administração.
- (ii) Extraordinariamente, sempre que a lei, este Estatuto ou os interesses associativos exigirem a manifestação dos associados.



Artigo 17. Convocação. A Assembleia Geral será convocada, pelo Presidente do Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, através de correspondência enviada eletronicamente (por e-mail) a cada um dos associados, nas pessoas de seus representantes, indicando-se, no edital de convocação, o modo de realização da reunião (presencial, semipresencial ou integralmente digital, detalhando-se, nessas duas últimas hipóteses, a forma de participação e votação a distância), bem como o local, a data, o horário e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada especialmente para o fim em questão sempre que tenha por objeto:

- (i) a eleição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- (ii) a destituição de integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- (iii) a alteração deste Estatuto; ou
- (iv) a dissolução da Associação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por solicitação:

- (i) do Conselho Fiscal, amparado em matéria de sua competência; ou
- (ii) de associados que, considerados individualmente e, portanto, independentemente de suas respectivas categorias, representem ao menos 15% (quinze por cento) do quadro associativo e estejam adimplentes com suas obrigações associativas.

Parágrafo Terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo quando todos os associados comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do modo de realização, do local, da data, do horário e da ordem do dia.

Parágrafo Quarto. As deliberações tomadas em sede de Assembleia Geral serão obrigatoriamente limitadas aos assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 18. Quórum de instalação. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço dos associados adimplentes com suas obrigações (considerados individualmente e, portanto, independentemente de suas respectivas categorias) e, em segunda convocação, 15 minutos após o horário estabelecido no edital de convocação, com a presença de qualquer número de associados, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.



Parágrafo Único. A Assembleia Geral que tiver por objeto a alteração deste Estatuto ou a dissolução da Associação será instalada com a presença de, no mínimo, metade dos associados adimplentes com suas obrigações e, em segunda convocação, 15 minutos após o horário estabelecido no edital de convocação, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 19. Representação. O associado poderá ser representado em Assembleias Gerais por procurador que ostente a condição de:

- (i) seu empregado;
- (ii) seu preposto;
- (iii) seu representante; ou
- (iv) representante de outro associado.

Parágrafo Único. Em todos os casos dispostos no *caput* deste artigo, o representante deverá apresentar o correspondente instrumento de mandato expressando, especificamente, poderes de representação em Assembleia da Associação com prazo de duração não superior a um ano.

Artigo 20. Presidente e secretário. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, por Vice-Presidente do Conselho de Administração, observando-se a ordem estabelecida no Regimento Interno do Conselho de Administração, e secretariadas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 21. Votos atribuídos aos associados. O número de votos atribuídos a cada associado para fins de deliberação em Assembleia Geral será ditado pelo seu enquadramento em uma das 5 (cinco) categorias de associados, nos moldes da Política de Cotas Associativas (ANEXO I). Assim, a depender da categoria na qual esteja enquadrado, o associado possuirá um maior ou um menor número de votos, para utilização na reunião.

Parágrafo Único. Os associados inadimplentes em relação às suas taxas, despesas, rateios e contribuições associativas estarão impedidos de proferir seus votos na Assembleia Geral.

Artigo 22. Quórum de deliberação. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes - maioria simples -, em observância ao disposto no artigo 21, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro. Serão tomadas pelo voto de dois terços dos associados, observado o disposto no artigo 21, as deliberações referentes à:



- (i) alteração deste Estatuto; ou
- (ii) à dissolução da Associação.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão tomadas, em primeira convocação, por mais da metade dos votos dos associados e, em segunda convocação, pela maioria dos votos dos associados presentes, observado o disposto no artigo 21.

Artigo 23. Lavratura de ata. Após o encerramento dos trabalhos, a ata elaborada será lida, assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente e, na sequência, lavrada no livro eletrônico de atas das Assembleias Gerais, e será arquivada no registro competente, caso tenha o condão de produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 24. Competência. Além das demais matérias previstas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes temas:

- (i) eleição dos integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e Conduta, dos regimentos internos e das demais políticas internas da Associação;
- (ii) destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Ética e Compliance, observadas as disposições deste Estatuto, do Código de Ética e Conduta e dos regimentos internos e das demais políticas internas da Associação;
- (iii) alteração deste Estatuto;
- (iv) alteração do endereço da sede da Associação, bem como da abertura, do fechamento e da modificação de endereço de filiais, agências, sucursais, escritórios, dependências e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior;
- (v) alterações ao Plano de Negócios e Orçamento da Associação que se façam necessárias, mediante proposta encaminhada pelo Conselho de Administração;
- (vi) apreciação de recurso interposto por associado, em face de deliberação do Conselho de Administração, pela aplicação de penalidade, em decorrência do cometimento de infração, nos moldes do disposto ao longo do artigo 12 deste Estatuto;
- (vii) apreciação de quaisquer matérias de interesse da Associação, bem como daquelas que lhe sejam submetidas pelos órgãos de administração; e
- (viii) aprovação da dissolução da Associação, eleição de seu liquidante e aprovação da consequente destinação de seu ativo remanescente.



SEÇÃO II
CONSELHO FISCAL

Artigo 25. Funcionamento permanente e composição. O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, necessariamente pessoas naturais, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Os integrantes do Conselho Fiscal terão mandatos unificados de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano, sendo permitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito, a cada ano, pelos membros do referido órgão.

Artigo 26. Eleição. Com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data da Assembleia Geral destinada a eleger os integrantes do Conselho Fiscal, os Associados Nível 1 e os associados enquadrados na categoria Nível 2 (“Associados Nível 2”), em conjunto, deverão informar ao Presidente do Conselho de Administração o nome e a qualificação completa de seus correspondentes indicados, estando os associados vinculados à observância dessas indicações.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do conselheiro fiscal titular, será ele substituído por seu suplente durante o período da ausência.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro fiscal titular, em função de renúncia, destituição, incapacidade ou falecimento, será ele, de imediato, substituído por seu suplente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese a que se refere o parágrafo segundo, será convocada, no prazo de até 30 dia úteis, Assembleia Geral, de modo que o associado que o tenha indicado possa optar por:

- (i) conceder a condição de titular àquele que até então exercia a função de suplente, indicando, assim, um novo suplente; ou
- (ii) indicar novo titular, preservando o suplente no exercício de sua função, estando, de todo modo, os associados, reunidos em tal Assembleia Geral, vinculados à observância dessa escolha e da correspondente indicação.



Artigo 27. Remuneração. Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 28. Reuniões. O Conselho Fiscal se reunirá:

- (i) ordinariamente, uma vez por ano, a fim de analisar e emitir parecer sobre a prestação de conta anual da Diretoria e demonstrações financeiras da Associação; e
- (ii) extraordinariamente, quando este Estatuto ou os interesses associativos exigirem a sua manifestação, sempre deliberando por mais da metade dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de maneira presencial, virtual ou híbrida.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro. As convocações para o Conselho Fiscal serão feitas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de correspondência enviada eletronicamente (por e-mail) a cada um dos conselheiros fiscais, indicando-se, no edital de convocação, o local, a data, o horário e a ordem do dia.

Parágrafo Quarto. As formalidades de convocação são dispensadas quando todos os integrantes do Conselho Fiscal comparecerem à reunião do órgão.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por um de seus membros, que indicará o secretário.

Parágrafo Sexto. Após o encerramento dos trabalhos, a ata elaborada será lida, assinada por todos os conselheiros presentes e, na sequência, lavrada no livro virtual de atas das reuniões do Conselho Fiscal, sendo certo que será arquivada no registro competente, caso tenha o condão de produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO III

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29. Composição. O Conselho de Administração será composto, a cada ano, por número de integrantes equivalente ao número de associados enquadrados na categoria Nível 1 (“Associados Nível 1”) acrescido de 40% (quarenta por cento) dos demais associados, e respectivos suplentes, sendo o correspondente regime de eleição disciplinado no Regimento Interno do Conselho de Administração.



Parágrafo primeiro. Não poderão integrar o Conselho de Administração:

- (i) os associados que estejam inadimplentes com a contribuição associativa e que não estejam enquadrados na faixa correspondente à sua receita, conforme Política de Cotas Associativas (Anexo I); e
- (ii) pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, cujos objetos sociais não consistam na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devidamente registradas e com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) para esse fim.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e correspondentes suplentes serão necessariamente pessoas naturais, residentes no país, que integrem ao menos em nível de diretoria os quadros dos correspondentes associados que venham a indicá-los.

Parágrafo Terceiro. Os integrantes do Conselho de Administração terão mandatos unificados de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro de cada ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano, sendo permitidas sucessivas reeleições.

Artigo 30. Presidente. A função de Presidente do Conselho de Administração somente poderá ser desempenhada por conselheiro de administração indicado por Associado Nível 1 cujo objeto social consista na prestação de serviços públicos de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário), devidamente registrado e com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) para esse fim, que esteja adimplente com suas obrigações associativas e seja controlado majoritariamente por capital privado, observado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 8º.

Parágrafo Primeiro. Caso duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico ostentem a condição de Associado Nível 1, apenas uma delas poderá participar do rodízio vinculado ao preenchimento do cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Além das demais matérias previstas neste Estatuto, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- (ii) instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) aprovar a pauta das reuniões do Conselho de Administração, recebendo as sugestões encaminhada pela Diretoria e pelos demais membros do Conselho de Administração;
- (iv) decidir os impasses nas deliberações do Conselho de Administração, através de seu voto de qualidade (voto de desempate);



(v) delegar aos demais membros do Conselho de Administração atribuições ou funções específicas que se façam necessárias.

Artigo 31. Vice-Presidentes. Cada membro do Conselho de Administração indicado por Associado Nível 1 será designado, automaticamente, à função de Vice-Presidente, conforme estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Não há distinção hierárquica entre os Vice-Presidentes do Conselho de Administração, devendo o Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecer ordem de preferência para fins de:

- (i) representação institucional da Associação em reuniões, compromissos e eventos, na sequência da Diretoria e do Presidente do Conselho de Administração; e
- (ii) substituição do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do referido órgão, quando da sua ausência.

Parágrafo Segundo. Caso duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico ostentem a condição de Associado Nível 1, apenas uma delas poderá participar do rodízio vinculado ao preenchimento dos cargos de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 32. Eleição. Com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data da Assembleia Geral destinada a eleger os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, os associados, em observância não só ao disposto nesta Seção III deste Estatuto, como também no Regimento Interno do Conselho de Administração, deverão informar ao Presidente do Conselho de Administração o nome e a qualificação completa de seus correspondentes indicados, estando os associados, reunidos em tal Assembleia Geral, vinculados à observância dessas indicações.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do conselheiro de administração titular, será ele substituído por seu suplente.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de vacância do cargo de conselheiro de administração titular, em função de renúncia, destituição, incapacidade ou falecimento, será ele, de imediato, substituído por seu suplente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, será convocada, no prazo de até 30 dia úteis, Assembleia Geral, de modo que o associado que o tenha indicado possa optar por:

- (i) conceder a condição de titular àquele que até então exercia a função de suplente, indicando, assim, um novo suplente; ou



(ii) indicar novo titular, preservando o suplente no exercício de sua função, estando, de todo modo, os associados, reunidos em tal Assembleia Geral, vinculados à observância dessa escolha e da correspondente indicação.

Artigo 33. Remuneração. Os integrantes do Conselho de Administração não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 34. Reuniões. O Conselho de Administração se reunirá:

- (i) ordinariamente, semestralmente, conforme calendário estabelecido e aprovado pelo próprio órgão, na última reunião realizada no ano imediatamente anterior; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que este Estatuto ou os interesses associativos exigirem a sua manifestação.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de maneira presencial, virtual ou híbrida, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 35. Convocação. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do órgão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de correspondência enviada eletronicamente (por e-mail) a cada um dos conselheiros de administração, indicando-se, no edital de convocação, o local, a data, o horário e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses em que for necessário ajustar local, data, horário ou ordem do dia de qualquer reunião ordinária do Conselho de Administração, constante do calendário previamente estabelecido e aprovado, caberá ao Presidente do colegiado comunicar por e-mail aos demais membros do órgão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o novo local, data, horário ou ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no *caput* e no parágrafo primeiro deste artigo quando todos os integrantes do Conselho de Administração comparecerem à reunião do citado órgão.

Artigo 36. Quórum de instalação. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros e, em



segunda convocação, 15 minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus integrantes.

Artigo 37. Presidente e secretário. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do órgão ou, na sua ausência, por um de seus Vice-Presidentes, observando-se a ordem de preferência estabelecida no Regimento Interno do Conselho de Administração, em consonância com o disposto no item (ii) do parágrafo primeiro do artigo 31.

Parágrafo único. O presidente da reunião indicará um secretário.

Artigo 38. Votos atribuídos aos conselheiros de administração. O número de votos atribuídos a cada conselheiro de administração, para fins de deliberação em reunião do Conselho de Administração, será ditado pelo enquadramento do associado que o indicou em uma das 5 (cinco) categorias de associados, nos moldes da Política de Cotas Associativas (ANEXO I).

Artigo 39. Quórum de deliberação. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião, em observância ao disposto no artigo 38.

Parágrafo. Nas hipóteses em que a votação terminar empatada, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade, conforme disposto no item (iv) do parágrafo segundo do artigo 30 deste Estatuto.

Artigo 40. Lavratura de ata. Após o encerramento dos trabalhos, a ata elaborada será lida, assinada pelo Presidente do Conselho e, na sequência, lavrada no livro virtual de atas das reuniões do Conselho de Administração, e será arquivada no registro competente, caso tenha o condão de produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 41. Competência. Além das demais matérias previstas neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

(i) estabelecer as formas de atuação da Associação perante a sociedade, entidades governamentais, associados e integrantes do setor de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no país, visando à realização das diretrizes fixadas por este Estatuto e pela Assembleia Geral;



- (ii) cumprir e fazer cumprir, rigorosamente e com responsabilidade, o disposto neste Estatuto, no Código de Ética e Conduta, nos regimentos internos e nas demais políticas internas da Associação, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- (ii) definir políticas, planos, metas, estratégias, diretrizes e ações de atuação da Associação, bem como de sua organização e administração;
- (iv) deliberar acerca da admissão de novos associados, em observância ao disposto no artigo 7º deste Estatuto, e da exclusão de associados, nas hipóteses contempladas no artigo 13 deste Estatuto;
- (v) deliberar acerca do Plano de Negócios e orçamento anual da Associação e de quaisquer alterações que se façam necessárias, para fins de sua submissão à apreciação da Assembleia Geral;
- (vi) manifestar-se sobre os assuntos de interesse do setor de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no país e no exterior, por meio de porta-voz autorizado pelo próprio Conselho de Administração;
- (vii) representar institucionalmente a Associação juntamente com sua Diretoria, de acordo com as diretrizes estabelecidas por este Estatuto, pelo Código de Ética e Conduta, regimentos e políticas internas da Associação;
- (viii) analisar e submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto;
- (ix) aprovar o Código de Ética e Conduta, regimentos e políticas internas da Associação, bem como suas alterações posteriores, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- (x) aprovar a constituição de Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho para o acompanhamento de temas e desenvolvimento de ações ou estudos específicos de interesse da Associação e do setor;
- (xi) aprovar e organizar a constituição de Comitê Temático para avaliar a admissão e reclassificação de associados;
- (xii) instituir comissão de remuneração de pessoal contratado, para fixação de plano de cargos e salários e remuneração de executivos contratados, e deliberar sobre as medidas sugeridas;
- (xiii) eleger e destituir o Diretor-Presidente da Associação;
- (xiv) definir e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- (xv) monitorar a gestão e os resultados obtidos pela Diretoria e pela Associação como um todo, em conformidade com seu Código de Ética e Conduta, seus regimentos internos, suas demais políticas internas e, ainda, com seu Plano de Negócios e Orçamento aprovados pela Assembleia Geral;



- (xvi) orientar a Diretoria na implementação das determinações do Conselho de Administração;
- (xvii) eleger e nomear os membros do Comitê de Ética e Compliance e dos demais Comitês Temáticos, nos termos dos respectivos regimentos internos;
- (xviii) analisar o resultado de todo e qualquer processo disciplinar conduzido pelo Comitê de Ética e Compliance e deliberar acerca da aplicação, ou não, de penalidade ao correspondente associado, em função do cometimento de infração, em observância ao disposto neste Estatuto, no Código de Ética e Conduta, nos regimentos e políticas internas da Associação;
- (xix) deliberar acerca dos valores de taxas, contribuições e de eventuais despesas extraordinárias a serem rateadas;
- (xx) autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo não circulante por parte da Associação;
- (xxi) autorizar a constituição ou a transferência de ônus reais sobre qualquer ativo da Associação;
- (xxii) autorizar a prestação de qualquer modalidade de garantia, por parte da Associação, a obrigações de terceiros;
- (xxiii) determinar a realização de auditorias, às expensas da Associação, bem como nomeação, destituição e substituição dos auditores independentes da Associação;
- (xxiv) indicar peritos para avaliação de bens destinados a compor o patrimônio da Associação; e
- (xxv) analisar, debater e deliberar acerca de quaisquer sugestões que venham a ser apresentadas pela Diretoria ou pelos associados.

Parágrafo Único. Além dos deveres previstos em lei, neste Estatuto, no Código de Ética e Conduta, regimentos e políticas internas da Associação, é dever de cada conselheiro de administração não intervir em qualquer operação em que possua interesse particular ou conflitante com os da Associação, bem como em qualquer deliberação que a respeito tomarem os demais conselheiros de administração, cumprindo-lhe, previamente a tal deliberação, fazer a correspondente revelação, abstendo-se de participar das discussões a respeito da matéria e de proferir o seu voto.

SEÇÃO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 42. Composição. A Diretoria será composta por pelo menos 1 (um) Diretor-Presidente, o qual será residente no país; eleito pelo Conselho de Administração e destituível, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Único. O Diretor-Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de abril de cada ano par e término em 31 de março de cada ano par subsequente, sendo permitidas sucessivas reeleições.

Artigo 43. Representação. Observado o disposto neste artigo, caberá ao Diretor-Presidente representar ativa e passivamente a Associação, em juízo e fora dele, competindo-lhe, nos limites estabelecidos pela lei e por este Estatuto e dentro das suas atribuições, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Associação, inclusive cumprindo e fazendo cumprir as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Para que sejam válidos e eficazes a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a Associação necessariamente deverá ser representada pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com o Diretor-Presidente, ou por um deles em conjunto com um procurador com poderes específicos e nomeado na forma do parágrafo quinto deste artigo, observadas as deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A assunção de obrigações pecuniárias pela Associação dependerá da observância das competências estabelecidas neste Estatuto, de critérios estabelecidos em seu Código de Ética e Conduta, em seus regimentos e políticas internas, bem como deverão estar em conformidade com o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. O Diretor-Presidente poderá constituir, em nome da Associação, procurador *ad negotia* para um ou mais negócios específicos, apontando, no respectivo instrumento de mandato, os poderes outorgados e o prazo de duração, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. O Diretor-Presidente poderá constituir, em nome da Associação, procurador *ad judicia*, apontando os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo Quinto. O Diretor-Presidente poderá admitir e demitir funcionários, contratar diretores, consultores e assessores, sob qualquer regime empregatício, estabelecendo normas de trabalho e de remuneração, de acordo com a necessidade da Associação e em conformidade com a previsão orçamentária, observando ao disposto neste Estatuto, no Código de Ética e Conduta, nos regimentos e políticas internas da Associação, bem como a legislação aplicável.

Artigo 44. Competência da Diretoria. Além das demais matérias previstas neste Estatuto, compete ao Diretor-Presidente:



- (i) administrar e dirigir as atividades da Associação, de acordo com este Estatuto, Código de Ética e Conduta, regimentos e políticas internas, bem como com os planos, as metas, as estratégias, as diretrizes, as ações de atuação e o plano de negócios, aprovados pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (ii) cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, o Código de Ética e Conduta e Conduta, os regimentos e políticas internas da Associação, bem como as disposições regulamentares aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (iii) atuar de acordo com as diretrizes e orientações do Conselho de Administração, respeitando e promovendo o Código de Ética e Conduta, os regimentos internos e políticas internas da Associação;
- (iv) representar institucionalmente a Associação em colegiados e eventos, proferindo palestras, integrando debates, concedendo entrevistas, e realizando as demais atividades afeitas à representação institucional da Associação, sempre em atendimento às orientações estratégicas do Conselho de Administração e seus Comitês Temáticos;
- (v) propor pautas e elaborar atas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, manter os arquivos legais, contábeis e fiscais da Associação, bem como seus correspondentes livros, e desempenhar quaisquer atividades correlatas;
- (vi) preparar e apresentar, nas reuniões ordinárias do Conselho de Administração, relatório de desempenho, contemplando balancete do movimento de receitas e despesas e fluxo de caixa;
- (vii) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, anualmente, até 30 dias antes da realização da Assembleia Geral que aprovará o Plano de Negócios e Orçamento anual da Associação, proposta de metas, plano de negócios e orçamento anual para o exercício subsequente;
- (viii) preparar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, o relatório sobre as atividades desenvolvidas ao longo do exercício findo, as contas de sua gestão e as correspondentes demonstrações financeiras acompanhadas por parecer do Conselho Fiscal, de modo que, na sequência, possam tais documentos ser submetidos à Assembleia Geral;
- (ix) organizar a constituição de Comitês Temáticos e grupos de trabalho para o desenvolvimento de ações ou estudos específicos de interesse da Associação e do setor e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto e dos regimentos internos dos respectivos Comitês Temáticos;
- (x) integrar os Comitês Temáticos e os Grupos de Trabalho da Associação;
- (xi) executar o plano de negócios anual aprovado pela Assembleia Geral;



- (xii) supervisionar a implementação de programas e planos a serem desenvolvidos pela Associação;
- (xiii) planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Associação;
- (xiv) realizar e controlar a execução do orçamento anual da Associação;
- (xv) adotar as providências cabíveis quanto à arrecadação, guarda e movimentação de valores da Associação;
- (xvi) realizar, autorizar e fiscalizar as aplicações patrimoniais da Associação;
- (xvii) quando da designação de comissão de remuneração de pessoal contratado, integrar a comissão e coordenar os trabalhos;
- (xviii) organizar os eventos que a Associação venha a promover ou participar, direta ou indiretamente, no país ou no exterior; e
- (xix) realizar as demais atividades determinadas por este Estatuto, pelo Código de Ética e Conduta, pelos regimentos e políticas internas da Associação, bem como aquelas delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente poderá organizar a estrutura de apoio da Associação, observado o disposto do parágrafo quinto do artigo 43, e delegar parte de suas atribuições à equipe instituída.

SEÇÃO V

COMITÉS TEMÁTICOS

Artigo 45. Enquadramento e função. Os Comitês Temáticos são órgãos consultivos, que possuem funções técnicas e destinam-se a apoiar os administradores da Associação, dedicando-se, pois, a temas estratégicos, de interesse da própria Associação ou do setor.

Parágrafo Primeiro. A estrutura orgânica da Associação conta com os seguintes Comitês Temáticos:

- (i) Comitê de Ética e Compliance;
- (ii) Comitê Estratégico; e
- (iii) Comitê Jurídico.



Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá instituir outros Comitês Temáticos para tratar de assuntos de interesse da Associação ou do setor.

Artigo 46. Coordenador. Cada Comitê Temático terá necessariamente um Coordenador, a quem caberá representá-lo, tanto interna quanto externamente.

Artigo 47 Regimento Interno. O Regimento Interno dos Comitês Temáticos disporá, dentre outros temas, sobre sua composição, o prazo de duração dos mandatos de seus integrantes, o modo de definição de seus Coordenadores, suas reuniões e suas competências.

CAPÍTULO V

ORÇAMENTO ANUAL, DESPESAS, EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 48. Orçamento anual. A gestão financeira e administrativa da Associação será orientada por orçamento, a ser anualmente elaborado pela Diretoria, encaminhado para avaliação do Conselho de Administração e, na sequência, submetido à apreciação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 49. Despesas. As fontes de recursos para a manutenção da Associação são aquelas indicadas ao longo do artigo 6º deste Estatuto e serão destinadas ao custeio das atividades necessárias ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 50. Exercício social. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 51. Demonstrações financeiras. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, de acordo com as disposições legais aplicáveis, que, juntamente com o seu relatório sobre as atividades desenvolvidas ao longo do exercício findo, serão encaminhados para avaliação do Conselho de Administração e, na sequência, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS



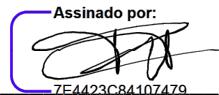
Artigo 52. Destinação de ativo remanescente. Na hipótese de dissolução e liquidação da Associação, seu ativo remanescente será destinado à entidade sem fins lucrativos, que será escolhida pela Assembleia Geral, por ocasião da deliberação pela dissolução, a partir de listagem contendo o nome de 3 (três) entidades, apresentada na própria reunião pelo Conselho de Administração, ou terá outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral, desde que não vedada por lei.

Artigo 53. Disposições complementares. As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Código de Ética e Conduta, pelos regimentos e políticas internas da Associação.

Artigo 54. Casos omissos. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e, se necessário, submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 55. Foro. Para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos da condição de associado ou das cláusulas deste Estatuto, os associados elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 56. Consolidação. Este Estatuto está consolidado conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Associação, realizada em 24 de outubro de 2025.

Assinado por:

7E4423C84107479

Rogério de Paula Tavares

Presidente

DocuSigned by:

1C142679FFA943C

Christianne Dias Ferreira

Secretária